



SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro

REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM JUSTIÇA SOCIAL, CRIMINALIDADE E DIREITOS HUMANOS

*Institui o Regulamento do Curso de **ESPECIALIZAÇÃO EM JUSTIÇA SOCIAL, CRIMINALIDADE E DIREITOS HUMANOS** realizado em parceria entre o Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente (Ilanud), Senado Federal, por meio do Instituto Legislativo Brasileiro, Câmara dos Deputados, por meio do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento (Cefor) e o Tribunal de Contas da União, por meio do Instituto Serzedello Corrêa (ISC).*

O Senado Federal (SF), a Câmara dos Deputados (CD) e o Tribunal de Contas da União (TCU), signatários do Acordo de Cooperação com o Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente, neste ato representados pela Diretora Geral do Senado Federal, pelo Diretor-Geral da Câmara dos Deputados e pelo Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa.

RESOLVEM:

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º O presente Regulamento dispõe sobre os procedimentos a serem observados no Curso de **ESPECIALIZAÇÃO EM JUSTIÇA SOCIAL, CRIMINALIDADE E DIREITOS HUMANOS**, no que concerne às atividades administrativas, didático-pedagógicas e disciplinares.

Parágrafo único. O ILB, o Cefor e o ISC exercem a função de Escolas de Governo, nos termos do § 2º do art. 39 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º O presente curso de Pós-Graduação é regido pela legislação da educação brasileira, pelas normas do Conselho Nacional de Educação (CNE), do Ministério da Educação, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), e em especial, por este Regulamento.

§ 1º O curso contará com 40 (quarenta) vagas, assim distribuídas:



SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro

- a) 7 (sete) para o Senado Federal;
- b) 7 (sete) para a Câmara dos Deputados;
- c) 7 (sete) para o Tribunal de Contas da União;
- d) 5 (cinco) para o Poder Executivo Federal, representado pela Casa Civil, na qualidade de órgão parceiro;
- e) 2 (duas) para o Governo do Distrito Federal, representado pelo Gabinete Civil, na qualidade de órgão parceiro;
- f) 5 (cinco) para o Conselho de Justiça Federal, na qualidade de órgão parceiro;
- g) 2 (duas) para o Ministério Público Federal, na qualidade de órgão parceiro;
- h) 5 (cinco) para livre indicação pelos órgãos promotores signatários do Acordo de Cooperação (Senado Federal, Câmara dos Deputados e Tribunal de Contas da União).

§ 2º As vagas remanescentes, tanto dos órgãos promotores, quanto dos órgãos convidados, serão redistribuídas pela Comissão de Coordenação, de acordo com o interesse de cada órgão promotor.

§ 3º Havendo disponibilidade orçamentária, a obrigação financeira estimada de cada órgão promotor ou parceiro para custeio do curso está definida em Previsão Orçamentária, no Anexo II, observada a legislação anterior de cada partícipe.

§ 4º Os candidatos de que trata a alínea *h*, ainda que indicados pelos órgãos promotores, deverão submeter-se ao processo seletivo previsto neste Regulamento e disciplinado por edital próprio.

§ 5º Serão admitidos os seguintes números de candidatos, distribuídos por cada órgão promotor ou parceiro, para participar do processo seletivo do presente curso de pós-graduação:

- a) Sem limite para o Senado Federal;
- b) Sem limite para a Câmara dos Deputados;
- c) Sem limite para o Tribunal de Contas da União;
- d) 25 (vinte e cinco) para o Poder Executivo Federal;
- e) 10 (dez) para o Governo do Distrito Federal, representado pelo Gabinete Civil, na qualidade de órgão parceiro;
- f) 25 (vinte e cinco) para o Conselho de Justiça Federal;
- g) 10 (dez) para o Ministério Público Federal, na qualidade de órgão parceiro;



SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro

- h) 25 (vinte e cinco) de livre designação pelos órgãos promotores signatários do Acordo de Cooperação (Senado Federal, Câmara dos Deputados e Tribunal de Contas da União).

CAPÍTULO II
Da Estrutura Organizacional

Art. 3º O presente curso de pós-graduação contará com a seguinte estrutura organizacional:

I – Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Superior
- b) Conselho dos Diretores;
- c) Comissão de Coordenação do curso de pós-graduação;

II – Corpo Técnico:

- a) Coordenador Geral do curso;
- b) Coordenador Pedagógico do curso.

III – Órgão Administrativo:

- a) Serviço de Secretariado Acadêmico do ILB;

SEÇÃO I
Dos Órgãos Colegiados

Subseção I
Do Conselho Superior

Art. 4º O Conselho Superior, órgão consultivo e deliberativo, é composto pelos seguintes membros:

I – ILANUD:

- a) Elias Carranza – Diretor Geral do ILANUD;
- b) Adjunto: Oscar Arce Carvajal – Diretor de Gestão do ILANUD;

II – Senado Federal:



SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro

- a) Ilana Trombka – Diretora Geral do Senado;
- b) Adjunto: Antonio Helder Medeiros Rebouças – Diretor Executivo do ILB;

III – Câmara dos Deputados:

- a) Lucio Henrique Xavier Lopes – Diretor Geral da Câmara;
- b) Adjunta: Juliana Werneck de Souza – Diretora do Cefor;

IV – TCU:

- a) Rainério Rodrigues Leite – Secretário Geral da Presidência do TCU;
- b) Adjunto: Maurício de Albuquerque Wanderley – Diretor Geral do ISC;

V – MEMBRO CONSULTIVO CONVIDADO:

- a) Prof. Dr. Heitor Gurgulino – Ex-Reitor da Universidade da ONU no Japão.

§ 1º Ao Conselho Superior compete:

I – rever, se necessário, a política de atuação de cada promotor estabelecida pelo Conselho dos Diretores, cabendo-lhe, ainda, deliberar em última instância sobre as diretrizes e normas para o exercício das competências de cada signatário;

II – aprovar a previsão da despesa anual do curso de pós-graduação *lato sensu* para ser incluída nos respectivos orçamentos;

III – autorizar, caso necessário, as contratações de pessoal;

IV – deliberar sobre os interesses e as necessidades do curso de Pós-Graduação;

V – apreciar, em última instância, recurso sobre a aplicação da penalidade de ressarcimento do custo do curso, apurado por aluno, ao discente que abandonar e/ou for reprovado por infrequência no curso, sem justificativa aceita pelo Conselho dos Diretores, observado o devido processo legal;

Parágrafo único. As atas das reuniões do Conselho Superior serão publicadas nos meios de publicação oficial de cada um dos órgãos promotores.

Subseção II

Do Conselho dos Diretores

Art. 5º O Conselho dos Diretores, órgão consultivo e deliberativo superior do Curso de **ESPECIALIZAÇÃO EM JUSTIÇA SOCIAL, CRIMINALIDADE E DIREITOS HUMANOS**, é constituído:

I – pelo Diretor Executivo do ILB, ou representante por ele designado, que o presidirá.

II – pela Diretora do Cefor, ou por representante por ela designado;

III – pelo Diretor Geral do ISC, ou por representante por ele designado.

Art. 6º Ao Conselho dos Diretores compete:



SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro

- I – estabelecer a política de atuação de cada promotor, cabendo-lhe editar diretrizes e normas para o exercício das competências de cada signatário;
- II – apreciar e submeter à aprovação da autoridade competente de cada um dos órgãos ou entidades promotores a previsão da despesa anual do curso de pós-graduação *lato sensu* para ser incluída nos respectivos orçamentos;
- III – propor contratações de pessoal;
- IV – aprovar as tabelas de custos dos serviços executados;
- V – colaborar com os interesses e as necessidades do curso de Pós-Graduação;
- IV – aplicar a penalidade de ressarcimento do custo do curso, apurado por aluno, ao discente que abandonar e/ou for reprovado por infrequência no curso, sem justificativa aceita pelo próprio Conselho, ouvida a Comissão de Coordenação e observado o devido processo legal;
- VII – deliberar sobre os recursos de penalidades aplicadas aos discentes e aos docentes pela Comissão de Coordenação;
- VIII – decidir sobre os casos omissos relacionados a assuntos acadêmicos e disciplinares de cunho pedagógico, ouvida a Comissão de Coordenação.

Parágrafo único. As atas das reuniões do Conselho dos Diretores serão publicadas nos meios de publicação oficial de cada um dos órgãos promotores.

Subseção III
Da Comissão de Coordenação

Art. 7º A Comissão de Coordenação, órgão consultivo e deliberativo do presente curso de pós-graduação, é integrada pelos gestores do Acordo de Cooperação em cada órgão signatário do referido termo ou por representantes por eles designados;

Parágrafo único. A Comissão de Coordenação, no desempenho de suas atribuições, contará com a colaboração dos Coordenadores Geral e Pedagógico do curso de pós-graduação e por um representante do corpo discente e um representante do corpo docente do curso de pós-graduação ora tratado.

Art. 8º As reuniões da Comissão de Coordenação serão convocadas por qualquer pessoa conforme o caput do art. 7º, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Art. 9º À Comissão de Coordenação compete deliberar e prestar orientações acerca de assuntos acadêmicos e disciplinares de cunho pedagógico, tais como:

- I – elaborar e acompanhar a execução do projeto pedagógico e as atividades docentes, verificando a coerência com as normas educacionais e as orientações do Ministério da Educação;
- II – aprovar ou indicar ajustes às ementas dos módulos do curso;
- III – acompanhar os processos de avaliação externos e internos, deliberando sobre as ações de ajustamento da gestão pedagógica às recomendações dessas avaliações;



SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro

- IV – homologar a indicação dos colaboradores educacionais;
- V – encaminhar às instâncias competentes de cada órgão promotor as solicitações para a designação de servidores docentes indicados;
- VI – homologar o resultado oferecido pela Comissão Examinadora dos processos de seleção de candidatos às vagas oferecidas para o curso;
- VII – encaminhar para o Conselho dos Diretores a relação dos candidatos aprovados no processo seletivo, para efeito de publicação;
- VIII – deliberar sobre os recursos dos discentes, devidamente acompanhados por parecer do Coordenador Geral e/ou Coordenador Pedagógico do curso;
- IX – coordenar, regulamentar, acompanhar e avaliar as atividades relativas à emissão e ao registro de certificados do curso;
- X – encaminhar o processo avaliativo do curso de pós-graduação à Comissão Própria de Avaliação (CPA) de cada promotor, para fins de avaliação;
- XI – aplicar as penalidades de cunho pedagógico de sua competência aos discentes e aos docentes, observado o devido processo legal, e consideradas a gravidade da falta e a eventual reincidência;
- XII – encaminhar para o Conselho dos Diretores o custo do curso por aluno, apurado pela divisão do custo do curso dividido pelo número de vagas, acrescido do custo do material didático fornecido ao aluno, para efeito de aplicação da penalidade de ressarcimento;

SEÇÃO II
Do Corpo Técnico

Subseção I
Do Coordenador Geral de Curso

Art. 10. Ao Coordenador Geral de curso compete:

- I – atuar sempre de acordo com os objetivos, a política e a proposta educacional prevista para o presente curso de pós-graduação;
- II – executar o Encargo de Curso ou Concurso em conformidade com o estabelecido no art. 76-A da Lei 8.112/90, introduzido pela Lei 11.314/2006;
- III – cumprir as seguintes normas:
 - a) Regulamento do Curso de **ESPECIALIZAÇÃO EM JUSTIÇA SOCIAL, CRIMINALIDADE E DIREITOS HUMANOS;**
 - b) Projeto Pedagógico do Curso de **ESPECIALIZAÇÃO EM JUSTIÇA SOCIAL, CRIMINALIDADE E DIREITOS HUMANOS;**
 - c) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
 - d) demais normas do Ministério da Educação e legislação pertinente;
 - e) princípios constitucionais e da administração pública.



SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro

- IV – participar de reuniões sempre que for convocado pela Comissão de Coordenação;
- V – cumprir plenamente, nos prazos, o cronograma de execução do encargo;
- VI – entregar, no prazo, qualquer documento solicitado pela Comissão de Coordenação e/ou pelo Serviço de Secretariado Acadêmico, conforme condições estabelecidas;
- VII – manter atualizados os dados do currículo lattes;
- VIII – apresentar termo de anuência da chefia imediata quanto às atividades a serem desenvolvidas como Coordenador Geral do curso, bem como a comprovação de que as atividades pertinentes ao encargo serão realizadas fora do horário regular de trabalho ou devidamente compensadas, na forma do § 4º do art. 98 da Lei 8.112/90;
- IX – firmar e cumprir plenamente as disposições do Termo de Responsabilidade relativo à assunção do encargo, da Declaração de Não Impedimento para o Desempenho de Curso ou Concurso no Serviço Público e da Declaração de Compensação de Horas;
- X – participar e, quando necessário, propor a um dos membros da Comissão de Coordenação a convocação de reunião do referido órgão colegiado;
- XI – emitir parecer e encaminhar para análise da Comissão de Coordenação os recursos interpostos pelos discentes e/ou docentes;
- XII – tratar com urbanidade e respeito os demais colaboradores educacionais, servidores técnico-administrativos dos órgãos promotores e os discentes;
- XIII – executar outras atribuições elencadas no respectivo Termo de Responsabilidade;

Parágrafo único. Ao Coordenador Geral caberá, ainda, a responsabilidade pela consultoria ou orientação científica, técnica, didática ou pedagógica, assim como pelo planejamento, criação, desenvolvimento e acompanhamento do conteúdo programático do curso, e também pelo controle e avaliação dos resultados das ações de capacitação e desenvolvimento; participação em reuniões do Conselho Superior, do Conselho dos Diretores e da Comissão de Coordenação e apresentação de relatórios periódicos de acompanhamento dos cursos, bem como a organização de publicações de trabalhos relacionados aos cursos.

Subseção II
Coordenador Pedagógico

Art. 11. Ao Coordenador Pedagógico compete:

- I – atuar sempre de acordo com os objetivos, a política e a proposta educacional prevista para o presente curso de pós-graduação;
- II – executar o Encargo de Curso ou Concurso em conformidade com o estabelecido no art. 76A da Lei 8.112/90, introduzido pela Lei 11.314/2006;
- III – cumprir as seguintes normas:



SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro

- a) Regulamento do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em **JUSTIÇA SOCIAL, CRIMINALIDADE E DIREITOS HUMANOS**;
 - b) Projeto Pedagógico do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em **JUSTIÇA SOCIAL, CRIMINALIDADE E DIREITOS HUMANOS**;
 - c) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
 - d) demais normas do Ministério da Educação e legislação pertinente;
 - e) princípios constitucionais e da administração pública.
- IV – participar de reuniões sempre que for convocado pela Comissão de Coordenação;
- V – cumprir plenamente, nos prazos, o cronograma de execução do encargo;
- VI – entregar, no prazo, qualquer documento solicitado pela Comissão de Coordenação e/ou pelo Serviço de Secretariado Acadêmico, conforme condições estabelecidas;
- VII – manter atualizados os dados do currículo *lattes*;
- VIII – apresentar termo de anuência da chefia imediata quanto às atividades a serem desenvolvidas como Coordenador Pedagógico do curso, bem como a comprovação de que as atividades pertinentes ao encargo serão realizadas fora do horário regular de trabalho ou devidamente compensadas, na forma do § 4º do art. 98 da Lei 8.112/90;
- IX – firmar e cumprir plenamente as disposições do Termo de Responsabilidade relativo à assunção do encargo, da Declaração de Não Impedimento para o Desempenho de Curso ou Concurso no Serviço Público e da Declaração de Compensação de Horas;
- X – participar e, quando necessário, propor a um dos membros da Comissão de Coordenação a convocação de reunião do referido órgão colegiado;
- XI – emitir parecer e encaminhar para análise da Comissão de Coordenação os recursos interpostos pelos discentes e/ou docentes;
- XII – tratar com urbanidade e respeito os demais colaboradores educacionais, servidores técnico-administrativos dos órgãos promotores e os discentes;
- XIII – executar outras atribuições elencadas no respectivo Termo de Responsabilidade.
- Parágrafo único. Ao Coordenador Pedagógico caberá, ainda, a responsabilidade pelo acompanhamento e supervisão do processo de ensino-aprendizagem, desde a seleção dos discentes, docentes, orientadores e avaliadores, até o resultado final da banca; proposição e acompanhamento dos critérios de avaliação do curso; orientação ao corpo docente do curso sobre suas atribuições e responsabilidades; validação da frequência dos docentes e discentes; aceite final de cada disciplina; disponibilização do conteúdo das aulas no ambiente virtual de aprendizagem; adequação do calendário à dinâmica do curso; participação em reuniões do Conselho Superior, do Conselho dos Diretores e da Comissão de Coordenação e apresentação



SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro

de relatórios periódicos de acompanhamento dos cursos; e organização de publicações de trabalhos relacionados aos cursos.

SEÇÃO III
Do Órgão Administrativo

Subseção I
Do Serviço de Secretariado Acadêmico

Art. 12. Ao Serviço de Secretariado Acadêmico do Senado Federal compete organizar a gestão do presente curso de pós-graduação, mediante a gestão do recebimento, registro, processamento de informações e dados da vida acadêmica dos professores e alunos; a guarda de documentos e a emissão de certificados e declarações.

CAPÍTULO III
Do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*

Art. 13. O Curso de **ESPECIALIZAÇÃO EM JUSTIÇA SOCIAL, CRIMINALIDADE E DIREITOS HUMANOS** tem por objetivo geral a capacitação de profissionais ao exercício de estudos e pesquisas avançadas, em perspectiva interdisciplinar, no fluxo de possibilitar contribuições práticas ao aprimoramento e difusão das estratégias de justiça social, controle da criminalidade e defesa dos direitos humanos, de modo a promover a melhor capacitação da governança, o progresso da qualidade de vida e a elevação do bem-estar e segurança das pessoas no convívio em comunidade.

Art. 14. O curso possui um projeto pedagógico próprio, que disporá sobre a concepção pedagógica e orientará o funcionamento do curso.

Parágrafo único. A grade curricular, com suas respectivas ementas, e outras informações estão detalhadas no projeto pedagógico.

Art. 15. A carga horária do curso é de 400 (quatrocentas) horas, sendo 360 (trezentos e sessenta) horas de aulas e atividades presenciais, acrescidas de 40 (quarenta) horas destinadas à elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC). Há previsão ainda de 12 (doze) horas opcionais correspondentes à Atividade prática supervisionada, conforme estipulado no instrumento editalício.

§ 1º O Curso de **ESPECIALIZAÇÃO EM JUSTIÇA SOCIAL, CRIMINALIDADE E DIREITOS HUMANOS** terá duração de até 18 (dezoito) meses, salvo deliberação contrária do Conselho dos Diretores.



SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro

§ 2º Eventuais aulas de reposição poderão ocorrer, inclusive, aos sábados.

Art. 16. As disciplinas dos cursos de pós-graduação *lato sensu* estão organizadas em quatro módulos, sendo três que compõem o conjunto de disciplinas distribuídas em grupos específicos e o quarto módulo é direcionado para a metodologia da pesquisa científica:

- I – MÓDULO JUSTICA SOCIAL;
- II – MÓDULO CRIMINALIDADE;
- III – MÓDULO DIREITOS HUMANOS;
- IV – MÓDULO METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICA.

Art. 17. O processo de seleção e o procedimento de matrícula dos candidatos classificados serão realizados conforme estabelecido em edital específico, mediante a publicação nos meios de comunicação oficial dos órgãos promotores.

Parágrafo único. É proibida a efetivação da matrícula sem a entrega de todos os documentos elencados no edital do processo seletivo.

Art. 18. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é indispensável para o cumprimento do curso e a concessão do Certificado de Especialista.

CAPÍTULO IV
Do Corpo Docente

Art. 19. O corpo docente, constituído mediante indicação dos órgãos promotores, deverá ter titulação mínima de especialista e reconhecida experiência e conhecimento na área em que atuará.

§ 1º Para efeito do presente Regulamento, consideram-se integrantes do corpo docente:

- I – Professor;
- II – Coordenador Geral;
- III – Coordenador Pedagógico;
- IV – Orientador;
- V – Avaliador;
- VI – Examinador.

§ 2º As eventuais substituições de docentes observarão a regra estabelecida no *caput*.

§ 3º As atividades docentes são personalíssimas e não podem ser delegadas.

Art. 20. Os professores serão avaliados, ao final de cada disciplina, com fundamento na autoavaliação, na avaliação dos Coordenadores Geral e Pedagógico e na avaliação dos discentes.



SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro

§ 1º Os Coordenadores Geral e Pedagógico serão avaliados, ao final do curso, com base na autoavaliação, na avaliação do corpo docente e discente.

§ 2º O Coordenador Geral deverá ser avaliado pelo Coordenador Pedagógico e vice-versa.

§ 3º Os relatórios sobre o desempenho do curso e as avaliações dos colaboradores educacionais serão submetidos à análise da Comissão de Coordenação, que os remeterá à Comissão Própria de Avaliação (CPA) de cada órgão promotor.

Art. 21. O servidor que assumir o encargo de docente não poderá ultrapassar o limite de 120 (cento e vinte) horas para o recebimento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC), ressalvada a excepcionalidade prevista no inciso II do § 1º do art. 76-A da Lei nº 8112/1990.

Art. 22. Nas atividades relativas ao TCC aplicam-se os seguintes limites individuais:

- I – o orientador poderá realizar até 7 (sete) orientações remuneradas por ano no curso de pós-graduação *lato sensu*, salvo como voluntário;
- II – o avaliador poderá realizar até 7 (sete) avaliações remuneradas em banca por ano, salvo como voluntário.

Art. 23. O corpo docente tem os seguintes direitos:

- I – receber a GECC conforme disposto na Lei nº 8.112/90, art. 76-A, ou outra remuneração legalmente prevista;
- II – ter representante junto à Comissão de Coordenação;
- III – orientar na elaboração do TCC quando escolhido pelo aluno;
- IV – tomar ciência de suas avaliações.

Art. 24. O corpo docente tem os seguintes deveres:

- I – atuar sempre de acordo com os objetivos, a política e a proposta educacional prevista no projeto pedagógico;
- II – firmar e cumprir o estabelecido no Termo de Responsabilidade relativo à assunção do encargo, na Declaração de Não Impedimento para o Desempenho de Curso ou Concurso no Serviço Público e na Declaração de Compensação de Horas e Anuência da Chefia;
- III – ter assiduidade e pontualidade, conforme art. 47, § 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- IV – analisar o pedido de reconsideração requerido pelo aluno referente à menção que lhe for atribuída;
- V – respeitar e fazer cumprir as normas, os princípios, a ética, o regime escolar e disciplinar estabelecidos no presente Regulamento;



SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro

- VI – comunicar aos Coordenadores Geral e Pedagógico qualquer falta grave cometida pelo discente;
- VII – atender às convocações dos Coordenadores Geral e Pedagógico e da Comissão de Coordenação;
- VIII – explicar e disponibilizar, no início do período letivo, a metodologia e o plano de ensino da disciplina, bem como os tipos, os critérios e os períodos referentes às avaliações;
- IX – disponibilizar o resultado de todas as formas de avaliação da disciplina no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a realização das mesmas;
- X – registrar a frequência dos alunos na pauta fornecida pelo Serviço de Secretariado Acadêmico;
- XI – tratar com urbanidade, respeito e ética os Coordenadores Geral e Pedagógico, docentes, servidores técnico-administrativos dos órgãos promotores e discentes;
- XII – entregar, no prazo, qualquer documento solicitado pela Comissão de Coordenação e/ou pelo Serviço de Secretariado Acadêmico, conforme condições estabelecidas;
- XIII – executar outras atribuições elencadas no respectivo Termo de Responsabilidade.

CAPÍTULO V
Do Corpo Discente

Art. 25. O corpo discente será constituído pelos alunos regularmente matriculados no Curso de **ESPECIALIZAÇÃO EM JUSTIÇA SOCIAL, CRIMINALIDADE E DIREITOS HUMANOS**.

Parágrafo único. Não será admitida a inscrição de alunos especiais ou ouvintes.

Art. 26. É vedado ao discente o exercício de qualquer encargo de colaborador educacional.

Art. 27. O corpo discente tem os seguintes direitos:

- I – receber ensino de qualidade, de acordo com o regime didático-pedagógico do curso;
- II – ter acesso, no início do período letivo, ao plano de ensino das disciplinas e às explicações acerca da metodologia de ensino, os critérios, os períodos e os tipos de avaliação;
- III – tomar conhecimento do resultado de todas as formas de avaliação da disciplina no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a realização das mesmas;
- IV – apresentar pedido de reconsideração, com a devida justificativa, ao docente caso não esteja de acordo com a menção atribuída;
- V – entregar recurso ao Coordenador Geral de curso, que o submeterá à apreciação e deliberação da Comissão de Coordenação, acompanhado de parecer, caso não haja reconsideração por parte do docente;
- VI – ter representante junto à Comissão de Coordenação;
- VII – concorrer à representação de turma;
- VIII – solicitar declaração para a confecção de carteira estudantil.

Art. 28. O corpo discente tem os seguintes deveres:



SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro

- I – atuar sempre de acordo com os objetivos, a política e a proposta educacional do curso;
- II – firmar e cumprir as disposições do Termo de Responsabilidade;
- III – conhecer e cumprir as normas que regem o presente curso, em especial as deste Regulamento;
- IV – ter assiduidade e pontualidade, conforme art. 47, § 3º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- V – estar ciente de todas as penalidades dispostas neste Regulamento e demais legislações pertinentes;
- VI – entregar e atualizar toda a documentação requerida pelo Serviço de Secretariado Acadêmico;
- VII – tratar com urbanidade e respeito os colaboradores educacionais, servidores técnico-administrativos dos órgãos promotores e demais discentes;
- VIII – executar outras atribuições elencadas no respectivo Termo de Responsabilidade.

Parágrafo único. O representante da turma deverá, obrigatoriamente, participar das reuniões da Comissão de Coordenação sempre que convocado, salvo motivo justificado, assim considerado por aquele colegiado.

CAPÍTULO VI
Dos Procedimentos

SEÇÃO I
Da Matrícula

Art. 29. A matrícula no curso de pós-graduação é ato solene e formal e realiza-se de acordo com o período e os procedimentos estabelecidos no Edital.

§ 1º Após o início do curso, não haverá ônus ao servidor que desista de participar do curso pelos seguintes motivos:

- a) licença ou afastamento, de caráter não optativo, previstos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no caso de servidores públicos federais e legislação própria para os servidores do Governo do Distrito Federal;
- b) licença ou afastamento, de caráter não optativo, previstos em legislação específica para os membros dos Poderes e do Tribunal de Contas da União e do Ministério Público Federal;
- c) requerimento, conforme Anexo IX deste Edital, com base em necessidade do serviço, assinado pelo seu chefe imediato e pelo dirigente da unidade em que o servidor estiver lotado, atestado pela Comissão de Coordenação;
- d) requerimento, conforme Anexo IX deste Edital, com base em necessidade do serviço, assinado pela autoridade a qual o membro de Poder, do Tribunal de Contas da União ou do Ministério Público Federal, estiver vinculado, atestado pela Comissão de Coordenação.



SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro

§ 2º A solicitação, devidamente comprovada, deve demonstrar que a desistência é motivada por situação que impede a continuidade da participação ou aproveitamento no curso.

§ 3º No caso de desistência não justificada, ou cuja justificção não tenha sido aceita pela Comissão de Coordenação, ou no qual o aluno não demonstre que se enquadra nas alíneas do § 1º, ou reprovação no curso, este deverá proceder à restituição aos órgãos promotores do valor do custo do curso, apurado por aluno.

§ 4º O aluno matriculado, que desistir do curso, dirigirá requerimento de Cancelamento da Matrícula ao Coordenador Geral de curso, justificando os motivos da desistência.

§ 5º O Coordenador Geral de curso elaborará parecer quanto à justificção do discente e o encaminhará à Comissão de Coordenação.

§ 6º A Comissão de Coordenação deliberará sobre o requerimento de desistência de curso, acatando ou não as razões expostas pelo discente.

§ 7º Vagas remanescentes de cada órgão serão redistribuídas pela Comissão de Coordenação, de acordo com o interesse de cada órgão promotor.

Art. 30. Não é permitido o trancamento do curso.

SEÇÃO II
Do Rendimento Escolar e da Assiduidade

Art. 31. A avaliação do desempenho do aluno regular será realizada por disciplina e por grupo de disciplinas, levando em conta a assiduidade e o rendimento acadêmico.

§ 1º A frequência às aulas e às demais atividades previstas nos cursos de pós-graduação *lato sensu* será obrigatória, e o seu registro será de responsabilidade do docente da disciplina.

§ 2º Os parâmetros de avaliação da aprendizagem constarão do plano de ensino, que deve ser apresentado pelo docente aos discentes no primeiro dia de aula da disciplina.

Art. 32. A menção final do aluno em cada disciplina será estabelecida por meio de nota, variando de 0 (zero) a 100 (cem), permitindo-se apenas uma casa decimal.

Art. 33. É obrigatória, para a obtenção do título de especialista:

- a) pontuação mínima de 60 pontos em cada disciplina e no módulo de Metodologia de Pesquisa Científica;
- b) frequência mínima de 50% (cinquenta por cento) em cada disciplina e de 75% (setenta e cinco por cento) em cada grupo de disciplinas e no módulo de Metodologia de Pesquisa Científica;



SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro

- c) aprovação no Trabalho de Conclusão de Curso – TCC e,
- d) integralizar o mínimo de 20 (vinte) horas de atividades complementares.

Art. 34. Caberá regime especial ao discente amparado por instrumentos legais específicos nos seguintes casos:

- I – licença para tratamento da própria saúde;
- II – licença-maternidade.

§ 1º No regime especial, o discente realizará trabalhos e exercícios domiciliares prescritos pelos docentes de acordo com o plano de ensino do curso.

§ 2º O requerimento, conforme o **Anexo XII**, relativo ao regime especial deve ser protocolado via SIGAD ou presencialmente no Serviço de Secretariado Acadêmico, devidamente instruído com laudo médico.

§ 3º Será concedido o regime especial após o parecer dos Coordenadores Geral e Pedagógico do curso e a deliberação da Comissão de Coordenação.

§ 4º O regime especial deverá ocorrer conforme o período de afastamento do discente em virtude do seu estado de saúde.

§ 5º No caso de licença-maternidade, o prazo de regime especial será de 6 (seis) meses.

SEÇÃO III

Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 35. A elaboração do TCC corresponderá a 40 (quarenta) horas.

Parágrafo único. Será garantido ao aluno o prazo mínimo de 90 (noventa) dias corridos para a elaboração do TCC, a contar do encerramento da última disciplina do curso.

Art. 36. A avaliação do TCC será realizada por uma Banca Examinadora a ser designada pela Comissão de Coordenação, constituída por, pelo menos, 2 (dois) professores, sendo um deles o orientador.

Art. 37. O aluno receberá da Banca Examinadora do TCC as seguintes menções: aprovado, em reformulação ou reprovado.

§ 1º No caso de reformulação, as modificações sugeridas deverão ser efetuadas pelo aluno no prazo determinado pela Banca, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias corridos.



SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro

§ 2º A Banca verificará a adequação das modificações no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da devolução do TCC reformulado pelo aluno, atribuindo menção definitiva conforme o *caput*.

§ 3º Ao TCC reformulado será atribuída a menção aprovado ou reprovado.

§ 4º No caso de não entrega do TCC reformulado, o trabalho original receberá menção reprovado, após o vencimento do período estabelecido pela Banca.

Art. 38. Ao concluir com êxito o curso de pós-graduação *lato sensu* será conferido ao discente o Certificado de Especialista.

Art. 39. Fica a critério das instituições promotoras, conforme Termo de Autorização do Aluno, garantida a identificação do autor, a divulgação e a publicação dos trabalhos finais do curso nas respectivas bibliotecas, nas páginas eletrônicas e em outros meios de informação, sem remuneração.

Art. 40. O aluno que não obtiver a aprovação de seu TCC não fará jus ao certificado correspondente ao curso de pós-graduação *lato sensu*, recebendo apenas, caso solicite, mediante requerimento, protocolizado ou via SIGAD, dirigido ao Serviço de Secretariado Acadêmico do Senado Federal, certificado de extensão correspondente às disciplinas cursadas em que foi aprovado.

SEÇÃO IV
Dos Certificados

Art. 41. Atendidas todas as exigências previstas na legislação vigente e neste Regulamento para a conclusão do curso, o aluno terá direito ao certificado, que será emitido pelo Programa de Pós-Graduação do ILB, nos moldes estabelecidos pelo MEC, em prazo não superior a 90 (noventa) dias contados da última apresentação do TCC à banca examinadora.

Art. 42. O certificado será assinado pelo Diretor Executivo do Instituto Legislativo Brasileiro, pelo coordenador da Coordenação de Educação Superior, pelo Chefe do Serviço de Pós-Graduação e pelo Chefe do Serviço de Secretariado Acadêmico e pelo concluinte.

Parágrafo único. Os certificados conterão, obrigatoriamente, a logomarca de cada um dos órgãos promotores.

SEÇÃO V
Da Formatura

Art. 43. A formatura é a solenidade do término do curso, fazendo parte do evento os alunos que tenham concluído o curso ou tenham previsão definida para a conclusão.



SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro

CAPÍTULO VII

SEÇÃO I Das Penalidades

Art. 44. Os discentes e os colaboradores educacionais do ILB devem respeitar a legislação e os princípios que regem os cursos de pós-graduação *lato sensu*, a exemplo de:

- I – Lei 8.112/1990;
- II – princípios constitucionais e da administração pública;
- III – legislação da educação superior;
- IV – este Regulamento;
- V – Termo de Responsabilidade firmado pelo discente e o colaborador educacional.

Art. 45. São competentes para a aplicação de penalidade disciplinar de cunho pedagógico:

- I – a Comissão de Coordenação, nas hipóteses de descumprimento das regras fixadas nos normativos citados nos incisos do art. 44 deste Regulamento;
- II – o Conselho dos Diretores, no caso da aplicação da penalidade de ressarcimento.

Art. 46. A aplicação de qualquer penalidade, a discente ou docente, deverá observar o princípio do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º A penalidade aplicada ao docente e/ou discente deverá ser comunicada oficialmente à respectiva chefia imediata.

§ 2º A Comissão de Coordenação analisará e aplicará a penalidade a ser imposta, levando em consideração a gravidade da falta e a eventual reincidência.

§ 3º Na hipótese de a Comissão de Coordenação sugerir a penalidade de ressarcimento pelo discente, a matéria deverá ser encaminhada à deliberação do Conselho dos Diretores.

§ 4º O valor do custo do curso por aluno terá como referencial o resultado final da divisão do montante gasto pelos órgãos promotores com o pagamento de GECC e/ou contratações relacionadas ao curso, pelo número de vagas do curso, acrescido do custo do material didático fornecido ao discente, estando estimado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Subseção I Dos Discentes

Art. 47. Em caso de descumprimento injustificado pelo discente dos normativos e princípios elencados no art. 44 deste Regulamento, a Comissão de Coordenação poderá aplicar e/ou recomendar as seguintes penalidades, observado o devido processo legal e a gravidade da falta:



SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro

- I – advertência escrita;
- II – suspensão por até 15 (quinze) dias;
- III – desligamento do discente do curso de pós-graduação;
- IV – ressarcimento do valor correspondente ao custo do curso por aluno, apurado nos termos do § 4º do art. 46 deste Regulamento.

Art. 48. Caberá advertência aos discentes, na forma escrita, por desrespeito às ordens emanadas de membros da administração ou do corpo docente no exercício de suas funções.

Art. 49. Caberá suspensão de até 15 (quinze) dias:

- I – após a terceira advertência escrita;
- II – por agressão verbal a outro discente, a docente e ao corpo técnico-administrativo dos órgãos convidados, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Parágrafo único. Compete à Comissão de Coordenação estabelecer o prazo da suspensão, conforme as circunstâncias do caso concreto, ouvidos os Coordenadores Geral e Pedagógico do curso.

Art. 50. Caberá desligamento do curso de pós-graduação:

- I – por reincidência das ações descritas no artigo antecedente;
- II – por falsificação de documentos solicitados pelo edital, pela Comissão de Coordenação e pelo Serviço de Secretariado Acadêmico;
- III – por cometimento de falta grave.

Art. 51. Considera-se falta grave:

- I – praticar ato que afete gravemente a honra, o pudor e o decoro social;
- II – portar bebidas alcoólicas, drogas ou substâncias ilícitas ou delas fazer uso nas dependências do curso;
- III – cometer qualquer ato delituoso nas dependências do curso;
- IV – ter em seu poder ou introduzir, no ambiente do curso, qualquer objeto suscetível de causar danos materiais ou de ofender a integridade física e/ou psicológica de qualquer pessoa;
- V – danificar, mediante ação e/ou omissão, instalações ou material pertencente ao local e/ou ao acervo das dependências nas quais estiver funcionando o curso;
- VI – retirar, subtrair, fazer desaparecer, desconsiderar ou inutilizar documentos, bens ou equipamentos das dependências nas quais estiver funcionando o curso;
- VII – receber ou solicitar vantagem indevida;
- VIII – violar direitos de autor e os que lhe são conexos;
- IX – praticar improbidade na execução de atos ou trabalhos do curso.

Subseção II



SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro

Do Corpo Docente

Art. 52. Caberá advertência na forma escrita aos docentes:

- I – por inobservância dos horários de aula e pela falta de preenchimento dos diários de classe;
- II – por ausência injustificada às reuniões promovidas pelo curso de pós-graduação;
- III – pelo descumprimento injustificado da disponibilização dos resultados das avaliações aos discentes;
- IV – pelo descumprimento injustificado da programação ou da carga horária da disciplina ou das atividades de sua responsabilidade.

Art. 53. Caberá desligamento do curso de pós-graduação:

- I – após a terceira advertência escrita;
- II – por agressão verbal ou física a outro docente, a discente e ao corpo técnico-administrativo dos órgãos promotores, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- III – pela inaptidão didática ou científica;
- IV – pela prática de ato incompatível com os princípios éticos do serviço público;
- V – pelo cometimento de qualquer ato delituoso nas dependências do curso.

CAPÍTULO VIII
Dos Recursos

Art. 54. Das decisões cabe pedido de reconsideração à própria autoridade e, em seguida, se for o caso, apresentação de recurso à instância superior.

Parágrafo único. Caso a autoridade julgadora não reconsidere a sua decisão, comunicará oficialmente o resultado, acompanhado de parecer, ao requerente.

Art. 55. Constituem órgãos superiores para efeito de interposição de recurso:

- I – o Conselho dos Diretores em relação às deliberações da Comissão de Coordenação;
- II – o Conselho Superior em relação às deliberações do Conselho dos Diretores.

Art. 56. O prazo para a apresentação do pedido de reconsideração ou da interposição do recurso é de 3 (três) dias úteis, contados da publicação.

CAPÍTULO IX
Das Disposições Finais



SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro

Art. 57. O Conselho dos Diretores é o responsável pelas publicações ou pelos pronunciamentos públicos que envolvam o presente curso de pós-graduação.

Art. 58. Caberá ao Conselho dos Diretores, ouvida a Comissão de Coordenação, dirimir as dúvidas e os casos omissos do presente Regulamento.

Art. 59. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de dezembro de 2017.